

TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)

- 1 – DO OBJETO –**
- 1.1 –** Registro de preço **VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELETRICAS, AUTOMOTIVAS PARA OS FROTA DE VEICULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.**
- 1.2 –** Além dos veículos caracterizados no Anexo II, onde constam os veículos, tipos/modelos, ano de fabricação, poderão ser incluídos outros mediante aquisição, remanejados por cessão e ou requisição de outros Órgãos Públicos, que porventura vierem a prestar serviços ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS - TO.
- 2. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO –** Tal Aquisição tem a finalidade de atender à demanda deste **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS - TO.**
- 3 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**
- 3.1 – VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELETRICAS, AUTOMOTIVAS PARA OS FROTA DE VEICULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.**
- 3.2 –** A contratada deverá ter estrutura técnica compatível e possibilitar livre acesso ao servidor responsável pela fiscalização por parte do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS**
- 3 - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:** O critério de avaliação das propostas será o de **MAIOR DESCONTO OFERECIDO PARA PEÇAS.**
- 4– DO PAGAMENTO -** O pagamento será efetuado de acordo com o
estipulado no Edital do Pregão.
- 5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:**
- 5.1 -** *A conclusão dos serviços de manutenção corretiva ficará condicionado à sua extensão, não podendo ultrapassar o máximo de 10 (dez) dias salvo anuência por escrito do contratante.*



- 5.2** - A(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) item(ns) deverá(ão) entregar o(s) serviço(s) de substituição de peças que atenda(m), rigorosamente, as especificações constante de sua proposta, respeitando o solicitado no edital;
- 5.3** - Em caso de atraso na entrega dos serviços de substituição de peças, a Contratada deverá apresentar justificativa devidamente comprovada, sujeitando-se a aceitação da CONTRATANTE;
- 5.4** - Caso a Contratante não aceite as justificativas a empresa incorrerá nas penalidades previstas na lei e neste edital;
- 5.5** - Caso a justificativa do atraso alegue falta de peças, a Contratada deverá apresentar declaração do respectivo fabricante.

6 – OBRIGAÇÕES E ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:

Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

- 6.1** - Atender prontamente às requisições do **Contratante** para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos discriminados neste Termo de Referência, tudo em conformidade com as tabelas de Tempo Padrão e de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios, apresentando relatório de todos os serviços realizados.
- 6.2** - Utilizar na execução dos serviços de substituição de peças somente ferramentas recomendadas pelo fabricante. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais.
- 6.3** - Executar a substituição objeto desta aquisição mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para substituição de peças, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de peças e acessórios e da execução dos serviços ora licitados.
- 6.4** - Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços de substituição de peças ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
- 6.5** - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços de substituição de peças.
- 6.6** - Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em decorrência da execução dos serviços de substituição de peças, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



- 6.7** - Apresentar a última Tabela de Tempos Padronizados para aquisição de peças e acessórios, emitida pelo fabricante dos veículos indicados neste Termo de Referência, no ato de assinatura do Contrato, bem como sempre que houver alteração nos valores.
- 6.8** - Prazo de garantia das peças e acessórios não discriminados no item **6.32**, deverá ser igual ou superior a 90 dias.
- 6.10** - A **CONTRATADA** terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar orçamento da aquisição de peças solicitadas.
- 6.11** - A **CONTRATADA** deverá manter-se sempre de sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 8h às 18h, de segunda a sexta-feira horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção de substituição de peças.
- 6.12** - Indicar o nome do empregado que será o responsável pelos contatos entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a oficina.
- 6.13** - Disponibilizar pessoal para o transporte dos veículos do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que necessitarem de reparos.
- 6.14** - Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho das peças substituídas, na presença do fiscal do **CONTRATANTE**, como condição de aceitação final.
- 6.15** - Apresentar orçamento, quando houver substituição de peça(s), de forma a permitir ao **Contratante** verificação, confronto dos preços com os de mercado e aprovação pelo FUNDO DE EDUCAÇÃO, se for o caso. Verificando-se preço menor que o proposto, se a **CONTRATADA** não fornecer a(s) peça(s) pelo menor preço encontrado, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá adquiri-la no mercado pela forma que julgar conveniente e oportuno.
- 6.16** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 6.17** - A **CONTRATADA** se compromete a devolver as peças substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas.
- 6.18** - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 6.19** - Atender prontamente às requisições do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para a substituição das peças, bem como fornecimento de peças e acessórios aos tratores, máquinas pesadas e implementos agrícolas pertencentes à sua frota;



- 6.20** – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;
- 6.21** – Executar a substituição das peças somente após a aprovação e autorização do orçamento pela CONTRATANTE;
- 6.22** – Dar ciência ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar durante a manutenção preventiva ou na substituição das peças de natureza corretiva;
- 6.23** – Em casos de acidente de trabalho, assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, quando, na ocorrência dos mesmos, forem vítimas seus empregados, ainda que ocorridos nas dependências do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 6.24** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atendendo prontamente todas as suas reclamações;
- 6.25** – Utilizar para as manutenções somente peças e acessórios originais ou, quando autorizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, similares de primeira linha com prazo de garantia de fábrica e, ainda se necessário, com anuência do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, realizar serviços de recuperação de peças e acessórios;
- 6.26** – No caso de utilização de peças paralelas, apresentar juntamente com orçamento, cotação de no mínimo 3 (três) empresas atuantes no mercado local;
- 6.27** – Quanto às peças e acessórios substituídos, será considerada a garantia do fabricante;
- 6.28** – Substituir às suas expensas, quaisquer peças e acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 6.29** – Quanto às peças e acessórios substituídos, será considerada a garantia do fabricante;
- 6.30** – Os Certificados de Garantia das peças, fornecidos pelos fabricantes, deverão ser entregues à Contratante;
- 6.31** – A contratada deverá emitir Certificado de Garantia das peças, a contar do recebimento definitivo do serviço de substituição de peças, em conformidade e obediência aos padrões técnicos do “Serviço Autorizado” do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor, providenciando, quando solicitado, o competente reparo por garantia de serviço prestado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação escrita, correndo por conta da licitante a despesa do transporte;

- 6.32** – O Certificado de Garantia das peças deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo uma para ficar nos junto à sua documentação, e outra, ao Departamento de Transportes do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 6.33** – Todas as peças avariadas substituídas deverão ser devolvidas no ato da entrega dos e estas, serão entregues à Garagem Central do Município, na ocasião da vistoria para atestar o recebimento do serviço executado de substituição de peças;
- 6.34** – A substituição de peças e/ou acessórios deverá obrigatoriamente estar contemplada no orçamento aprovado pela CONTRATANTE, devendo constar as devidas especificações (quantidade, modelo, marca, referência etc.);
- 6.35** - Deverá o proponente apresentar juntamente com sua proposta, as tabelas de preço dos fabricantes condizentes com as marcas dos contempladas neste Termo;
- 6.36** – Entregar os, juntamente com as peças substituídas, após a execução de qualquer serviço no mesmo estado em que foi recebido pela oficina, devidamente limpo, sem marcas de graxa na carroceria, nos vidros e no interior (painel estofamento, teto etc.).

Durante a execução do contrato, o CONTRATANTE deverá:

- 6.37** - Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 6.38** - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.39** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 6.40** - Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, desde que apresentadas a comprovação da quitação com o INSS e o FGTS, no máximo 10 (dez) dias úteis após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.
- 6.41** - Emitir cautela da retirada de quaisquer peças ou acessórios pela **CONTRATADA** para realização de procedimentos de manutenção em oficinas especializadas.
- 6.42** - Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



7.1 – A Contratante fiscalizará a substituição das peças através de servidor designado por meio de portaria, que fará o acompanhamento da substituição de peças e da execução do contrato do presente Termo;

7.2 – Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela CONTRATANTE, a qual verificará se estes correspondem aos preços da tabela do fabricante ou quando similar, se estão condizentes aos praticados no mercado e se, aos mesmos, foram aplicados os descontos adjudicados e contratados;

7.3 – As dependências da empresa vencedora serão vistoriadas, para avaliar as condições das instalações físicas, pessoal, aparelhamento e ferramental, ficando a vistoria como instrumento de análise e validação do certame;

8 – DO PAGAMENTO DAS PEÇAS

8.1 – Pelas peças e/ou acessórios originais será pago o preço da tabela atualizada do fabricante dos, menos o desconto proposto no Anexo II;

8.2 – Pelas peças e/ou acessórios paralelos, similares ou recondicionados, quando autorizados pela CONTRATANTE, será pago o preço praticado no mercado, menos o desconto proposto no Anexo II;

9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Será **CONTRATADA** a empresa que oferecer o maior desconto em percentual para **PEÇAS** em relação ao preço da empresa autorizada, exceto quando os serviços/material não forem atendidos pela autorizada, neste caso a empresa contratada entrará em contato com a Divisão de Transporte, a mesma colhe no mercado no mínimo de 2 (dois) orçamento, e a empresa contratada se obrigará a cobrir o maior desconto, essa modalidade é praxe atualmente no fornecimento de peças para órgãos públicos.

9.2 - O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de peças referentes à manutenção dos objetos desta aquisição.

9.3 – Para formulação da proposta de preços, o proponente deverá utilizar a planilha de descontos conforme Anexo II;

9.4 – A empresa que se recusar a executar a substituição das peças, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, motivará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do Art. 109 da mesma lei;

9.5 – A empresa contratada destacará um administrador /supervisor com o qual o servidor designado pelo FUNDO DE EDUCAÇÃO manterá todos os contatos relativos à perfeita execução da substituição de peças.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - A Pregoeira fará o exame da proposta classificada em primeiro lugar, por meio da análise da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, verificando-se a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.3 - Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11 - OS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS, PASSÍVEIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DA CONTRATAÇÃO, SÃO OS DISCRIMINADOS ABAIXO:

11.1 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS EM REAIS.

ITEM 01 PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES

ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	GOL	MWL9861	2012/2012
02	KOMBI	MWP1071	2012/2012
03	KOMBI	MEU4848	2009/2009

ITEM 02 PEÇAS PARA VEÍCULOS GRANDES

ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	ONIBUS	MWZ2639	2009/2009
02	ONIBUS	MXF3193	2010/2010
03	ONIBUS	MXD4202	2010/2010
04	ONIBUS	OLL7903	2014/2014
05	ONIBUS	QWE7D36	2020
06	ONIBUS	QWE7A43	2020
07	ONIBUS	OLL7953	2014
08	ONIBUS	MXE2225	2012
09	ONIBUS	QWC6800	2020



000015

Crixás-TO, 13 de Março de 2023

SANDRA EDUARDA VIANA DA SILVA
Depto de Compras